



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS



Francisco Jr
DEPUTADO ESTADUAL

Política do
nosso jeito

PROJETO DE LEI Nº 366 DE 29 DE agosto DE 2017.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE,
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 29, 08 2017
Secretário

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de psicólogo escolar nas redes públicas de ensino fundamental e médio, e dá outras providências.”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos constantes no art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam as redes públicas de ensino fundamental e médio obrigadas a incluir em seu corpo docente, psicólogo escolar devidamente habilitado.

Parágrafo único. O psicólogo escolar terá a função de atuar junto às famílias, corpo docente, discente, direção e equipe técnica, com vistas à melhoria do desenvolvimento humano dos alunos, das relações professor-aluno e aumento da qualidade e eficiência do processo educacional, através de intervenções preventivas, podendo recomendar atendimento clínico, quando julgar necessário.

Art. 2º Será definido por regulamentação própria a quantidade de alunos por psicólogo, nas respectivas redes de ensino.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE 2017.

A L PROTOCOLO GERAL
RECEBI
Em 29, 08, 2017
Por Extenso e Legível

FRANCISCO JR
Deputado Estadual



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS



Francisco Jr
DEPUTADO ESTADUAL

Política de
nosso jeito

JUSTIFICATIVA

Atualmente as escolas registram elevados índices de violência, com a ocorrência de tragédias, sendo necessário adotar medidas preventivas que envolvam toda a estrutura educacional.

Desta forma, este Projeto de Lei tem como objetivo amenizar essa situação obrigando a presença de psicólogos escolares nas redes públicas de ensino, com um papel fundamental na função de atuar junto às famílias, corpo docente, discente, direção e equipe técnica, com vistas à melhoria do desenvolvimento humano dos alunos e das relações professor-aluno, bem como estabelecer laços de confiança entre todos os envolvidos.

Embora a formação do psicólogo esteja, na maioria das vezes, voltada para uma perspectiva mais clínica e de saúde mental, a psicologia tem muito a contribuir para os processos educacionais, podendo atuar em diagnósticos e intervenções preventivas ou corretivas, em grupos ou de forma individual.

Vale ressaltar que a sua atuação, deve considerar não apenas os aspectos individuais dos alunos, mas também os aspectos do corpo docente, do currículo, projetos políticos pedagógicos, métodos de ensino, políticas educacionais e demais características institucionais, auxiliando no dia a dia da escola, por enfrentarem diversas dificuldades e muitas vezes não terem nenhum suporte para resolver essas situações.

Pelas fundamentações acima expostas, entendo de extrema relevância a medida ora proposta, por isso apresento o presente Projeto de Lei, contando com o auxílio dos nobres pares para sua aprovação.

FRANCISCO JR
Deputado Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 2017003253

Data Autuação: 29/08/2017

Projeto : 366-AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. FRANCISCO JR
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto:
"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PRESENÇA DE
PSICÓLOGO ESCOLAR NAS REDES PÚBLICAS DE ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."



2017003253



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS



Francisco Jr
DEPUTADO ESTADUAL

Política do
nosso jeito

PROJETO DE LEI Nº 366 DE 29 DE agosto DE 2017.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 29/08/17

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de psicólogo escolar nas redes públicas de ensino fundamental e médio, e dá outras providências.”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos constantes no art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam as redes públicas de ensino fundamental e médio obrigadas a incluir em seu corpo docente, psicólogo escolar devidamente habilitado.

Parágrafo único. O psicólogo escolar terá a função de atuar junto às famílias, corpo docente, discente, direção e equipe técnica, com vistas à melhoria do desenvolvimento humano dos alunos, das relações professor-aluno e aumento da qualidade e eficiência do processo educacional, através de intervenções preventivas, podendo recomendar atendimento clínico, quando julgar necessário.

Art. 2º Será definido por regulamentação própria a quantidade de alunos por psicólogo, nas respectivas redes de ensino.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

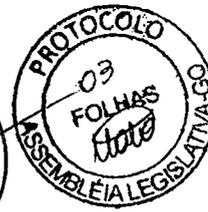
SALA DAS SESSÕES, EM DE 2017.

A.L. PROTOCOLO GERAL
RECEBI
Em 29/08/2017
Por Extenso e Legível

FRANCISCO JR
Deputado Estadual



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS



Francisco Jr
DEPUTADO ESTADUAL

Política do
nosso jeito

JUSTIFICATIVA

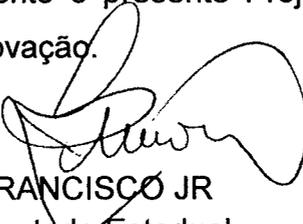
Atualmente as escolas registram elevados índices de violência, com a ocorrência de tragédias, sendo necessário adotar medidas preventivas que envolvam toda a estrutura educacional.

Desta forma, este Projeto de Lei tem como objetivo amenizar essa situação obrigando a presença de psicólogos escolares nas redes públicas de ensino, com um papel fundamental na função de atuar junto às famílias, corpo docente, discente, direção e equipe técnica, com vistas à melhoria do desenvolvimento humano dos alunos e das relações professor-aluno, bem como estabelecer laços de confiança entre todos os envolvidos.

Embora a formação do psicólogo esteja, na maioria das vezes, voltada para uma perspectiva mais clínica e de saúde mental, a psicologia tem muito a contribuir para os processos educacionais, podendo atuar em diagnósticos e intervenções preventivas ou corretivas, em grupos ou de forma individual.

Vale ressaltar que a sua atuação, deve considerar não apenas os aspectos individuais dos alunos, mas também os aspectos do corpo docente, do currículo, projetos políticos pedagógicos, métodos de ensino, políticas educacionais e demais características institucionais, auxiliando no dia a dia da escola, por enfrentarem diversas dificuldades e muitas vezes não terem nenhum suporte para resolver essas situações.

Pelas fundamentações acima expostas, entendo de extrema relevância a medida ora proposta, por isso apresento o presente Projeto de Lei, contando com o auxílio dos nobres pares para sua aprovação.


FRANCISCO JR
Deputado Estadual